



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE GESTÃO Nº 2. 002 .00/2017.

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A ENTIDADE **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, representada pelo Sr. **IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG: 18.048.403-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 081.117.678-97, Dra. **ROSANA GRAVENA**, Secretária de Saúde, brasileira, portadora do RG: 7.757.443 e inscrita no CPF sob o nº 071.126.178-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a entidade **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 61.699.567/0001-92, sediada na Rua Napoleão de Barros, 715, Bairro Vila Clementina, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002, neste ato representada por **Prof. Dr Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, portador do RG: 7791138 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39, na qualidade de Diretor Presidente, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 5.871/14, regulamentada em parte pelo Decreto Municipal nº 63/2017, em decorrência do procedimento administrativo nº 021/2017-PL/PGM, e considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2017, bem como o correspondente ato de homologação publicado no Boletim Oficial do Município nº **1156**, de **06/10/2017**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, em especial com fundamento no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, ficando permitido o uso do bens, equipamentos e imóvel referente a Unidade de saúde em tela pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, localizada à Praça Luiz de Araújo Máximo, 50 – Jd. Paraíba, do Município de Jacareí, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Plano Operativo, no Edital e demais diplomas legais.





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos seus Anexos, em especial o "PLANO OPERATIVO" apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. O imóvel de propriedade do Município de Jacareí referente à - **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA** e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a CONTRATADA a:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no **Anexo I** do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- (ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.1.10. Apoiar e integrar-se ao complexo regulador da Secretaria Municipal de Jacareí.

3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;

3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14. Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

3.1.14.1. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.15. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

3.1.16. Quando demandada pela CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

3.1.17. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.18. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido até sua restituição ao Poder Público;

3.1.19. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.20. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.21. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação na unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Jacareí devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.21.1. As aquisições bens móveis e imóveis, que eventualmente se fizerem necessário, serão efetuadas através da transferência de recursos, mediante pactuação, formalizada através de termo aditivo, conforme o caso e desde que demonstrada a necessidade para tal procedimento As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

3.1.21.2. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de Jacareí;

3.1.21.3. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.21.4. Deverão ser informados à CONTRATANTE e à Comissão de Avaliação do Contrato todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.1.22. Deverão ser enviadas ao CONTRATANTE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

3.1.23. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.24. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.25. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou em forma que venha a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

3.1.26. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.27. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.1.28. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Jacareí no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.29. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência de demandas judiciais, em especial de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.30. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário ou trabalhista pela CONTRATADA;





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

3.1.31. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

3.1.32. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais, de ações trabalhistas ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

- **3.1.33.** Objetivando o acompanhamento financeiro do Contrato de Gestão, a OSS contratada deverá constituir filial com personalidade jurídica distinta e específica, bem como movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS contratada.

3.1.34. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente ao CONTRATANTE;

3.1.35. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.36. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.37. Encaminhar ao CONTRATANTE para publicação no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB/88, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.38. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.39. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.1.40. Apresentar ao CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo CONTRATANTE;

3.1.41. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.42. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- 3.1.43.** Consolidar a imagem da **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 3.1.44.** Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso;
- 3.1.45.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 3.1.46.** Implantar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 3.1.47.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 3.1.48.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, sem prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;
- 3.1.49.** O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecida a legislação em vigor;
- 3.1.50.** Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria;
- 3.1.51.** Afixar aviso nas recepções da unidade de saúde, objeto desse contrato de gestão, em local visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
- 4.1.2.** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;
- 4.1.3.** Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 4.1.4.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante inventário, avaliação e identificação prévia dos bens;





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, no prazo de vigência legal de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

6.1.1. Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente aos objetivos deste contrato.

6.2. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de **R\$ 13.649.864,00 (Treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

020401.10.302.0003.2285.3.3.50.39.00 – Ficha 163

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

9.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria de Saúde;





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- 11.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a ser oportunamente nomeada pelo Secretário de Saúde;
- 11.3. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pelo CONTRATANTE;
- 11.4. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pelo CONTRATANTE no Boletim Oficial do Município, e, de forma completa, pela CONTRATADA.
- 11.5. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores de Jacareí e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 11.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.7. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

- 12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser repactuado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização formal da autoridade competente, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos;
- 12.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 14.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:
- 14.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- 14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- 14.1.3.** Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- 14.1.4.** Na hipótese da cláusula anterior, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE;
- 14.1.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE;
- 14.1.6.** Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:
- 14.1.6.1.** Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
 - 14.1.6.2.** Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista;
 - 14.1.6.3.** Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
 - 14.1.6.4.** Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.
- 14.2.** A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 14.2.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
 - 14.2.3.** Desqualificação da entidade como organização social perante o Município de Jacareí.
- 14.3.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE;
- 14.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- 14.5.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;
- 14.6.** A multa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;
- 14.7.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- 14.8.** A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 14.9.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.
- 14.10.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:
- 14.10.1.** Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - 14.10.2.** Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
 - 14.10.3.** Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 14.11.** O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 16.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 16.2.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro dos prazos legais, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, SP, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jacareí, 07 de Dezembro 2017.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Dra. ROSANA GRAVENA
Secretária de Saúde

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

(NOME LEGÍVEL E CPF)

TESTEMUNHAS:

Nome: André R. Barbosa
RG: 41.101.496-8
CPF: 355.963.458-06

Nome: Samuel Fernando Vich
RG: 35.208.765-1
CPF: 301.150.740-13





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA

OBJETIVO GERAL

Este Termo de Referência visa fornecer subsídios às entidades interessadas em firmar contrato para a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços assistenciais de saúde do **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, sito a **Praça Luiz de Araújo Máximo, 50 – Jd. Paraíba, do Município de Jacareí**.

Fica franqueado às entidades interessadas, visitaç o ao **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, sendo necess rio pr vio agendamento, em dias  teis, no hor rio comercial, atrav s do telefone (012) 3955-9626, tratar com Sra. Maril  Sangion – Presidente da Comiss o de Qualifica o.

OBJETIVOS ESPEC FICOS

Buscar o aprimoramento dos servi os prestados pelo Sistema  nico de Sa de municipal, numa a o conjunta a ser desenvolvida entre o Munic pio, por meio da Secretaria de Sa de de Jacare  e a Organiza o Social de Sa de a ser contratada, de modo a garantir aos usu rios assistidos, bem como a municipalidade:

- Efici ncia, efic cia, moderniza o e qualidade dos servi os prestados;
- Aten o integral e humanizada;
- Utiliza o dos recursos de forma mais racional, visando   redu o de custos;
- Prioriza o da avalia o por resultados.

PERFIL DA UNIDADE DE AMBULAT RIO DE ESPECIALIDADES – S.I.M.

O **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**,   uma unidade de especialidades m dicas , com atendimento referenciado, definida como Estabelecimento Assistencial de Sa de (EAS) de complexidade intermedi ria entre as Unidades B sicas de Sa de/Sa de da Fam lia e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor a rede municipal de sa de, de Jacare , tendo o fluxo de pacientes estabelecidos atrav s dos mecanismos reguladores da Secretaria Municipal de Sa de de Jacare /SP.

O **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, disponibilizar  atendimentos de especialidades m dicas, com funcionamento, **de segunda   s bado, das 06:00  s 19:00 horas.**

CARACTER STICAS DOS SERVI OS OBJETO DO CONTRATO DE GEST O

A contratada atender  com seus recursos humanos e t cnicos aos usu rios do SUS – Sistema  nico de Sa de, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assist ncia e sua capacidade operacional, os servi os de sa de, conforme sua tipologia, ou seja, Unidade de sa de, exclusivamente ambulatorial de especialidades.

O servi o de admiss o da CONTRATADA solicitar  aos pacientes, ou a seus representantes legais a documenta o de identifica o do paciente e a documenta o de encaminhamento, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Sa de.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O dimensionamento dos serviços de SADT, foram estruturados para atender a demanda interna da unidade, bem como da rede municipal de saúde, no que couber.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuadas através dos dados registrados em sistema informatizado, já em uso e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial, compreende:

- Primeira consulta;
 - Interconsulta;
 - Consultas subsequentes (retornos);
 - Procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
 - Cirurgias ambulatoriais - menores;
 - Serviço de Apoio Diagnósticos e Terapêutico interno e externo;
- **Primeira consulta:** Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede municipal de saúde, ao **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, para atendimento em uma determinada especialidade médica.
- **Interconsulta:** é a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade com solicitação gerada pela própria unidade **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao atendimento não médico.
- **Consulta subsequente:** são todas as consultas de seguimento ambulatorial (retorno), em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das Interconsultas.
- **Procedimentos terapêuticos não médicos:** são os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como: psicologia, psicoterapia, etc. Os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas. Consultas realizadas pelo serviço social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Cirurgias ambulatoriais:** São intervenções cirúrgicas ambulatoriais, aqueles procedimentos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificadas como:
- **Cirurgia menor ambulatorial (cma):** Os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultórios, sem a presença de médicos anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

NOVAS ESPECIALIDADES/EXAMES/PROCEDIMENTOS

Ao longo da vigência do contrato de gestão, de comum acordo entre o contratante e contratado, o **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, poderá agregar novas atividades médicas, bem como especialidades médicas, diferentes das aqui especificadas, seja pela introdução de novas especialidades, seja pela necessidade de realização de programas especiais ou pela introdução de novas categorias de exames, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologado através de Termo Aditivo ao presente contrato, se for o caso

Durante a vigência do contrato de gestão, de comum acordo entre o contratante e a contratada, o **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA** poderá promover ações de saúde, com vistas a desafogar eventuais demandas existentes na rede municipal de saúde, em especialidades médicas ou exames de SADT, iguais ou diferentes das especificadas neste termo técnico, e para tanto, a orçamentação econômico-financeira dos procedimentos, deverá ser discriminada e homologado através de Termo Aditivo ao presente contrato, se for o caso.

UNIDADES, SERVIÇOS REFERENCIADAS E PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- **Santa Casa de Misericórdia – Hospital de retaguarda;**
- **UPA - Unidade de Pronto Atendimento – Infantil - “Dr. Thelmo de Almeida Cruz”;**
- **UPA - Unidade de Pronto Atendimento Parque Meia Lua;**
- **SAMU.**

ATENÇÃO BÁSICA

UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UMSFs)

- UMSF Meia Lua;
- UMSF Pagador Andrade;
- UMSF Igarapés;
- UMSF Parque Imperial;
- UMSF Jardim Nova Esperança;
- UMSF São Silvestre;
- UMSF Bandeira Branca;
- UMSF Jardim Emília;
- UMSF Pq. Brasil;
- UMSF Jd. Das Industrias (12 horas);
- UMSF Rio Comprido;
- UMSF Vila Zezé;
- UMSF Cidade Salvador (12 horas);
- UMSF Yolanda;
- UMSF Santo Antônio da Boa Vista;
- UMSF Jardim Do Vale.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- UBS Santa Cruz dos Lázarus (12 horas);
- UBS Pq. Santo Antônio (12 horas).

OUTROS ATENDIMENTOS/SERVIÇOS/PROGRAMAS

- Reabilitação;
- Laboratório de análises clínicas;
- NASF (Núcleo de Apoio ao Saúde da Família);
- Saúde Bucal;
- Saúde da Criança;
- Programa Tuberculose;
- Casa do abraço.

A Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer protocolo de referência e Contra-Referência, fluxo de regulação entre o **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA** e as demais unidades de saúde da rede municipal de saúde, bem como rede integrada da Secretaria Estadual de Saúde e Federal.

CAPACIDADE INSTALADO DO SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA:

A unidade de saúde em questão, funciona em prédio próprio da Prefeitura Municipal de Jacareí, prédio térreo, a ser cedido à OSS contratada. Funcionam no mesmo prédio, muito embora com gestão e ações distintas, as seguintes unidades:

- Unidade de Reabilitação;
- CEO – Centro Especializado de Odontologia.

As unidades/serviços de saúde acima citadas, não fazem parte do escopo desta contratação.

A ÁREA FÍSICA A QUE SE RESTRINGE AO SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA TEM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- Recepção principal
- Recepção de pré-consulta
- Recepção de pós-consulta
- Arquivo
- Sala da gerencia
- Sala para exames de eletrocardiograma: 02 salas
- Sala para exame de eletroencefalograma
- Sala de espera
- Posto de enfermagem
- Sala com rede de oxigênio e ar comprimido - inalação
- Consultórios médicos: 11 salas
- Consultório de oftalmologia – equipados: 03 salas
- Consultório de urologia
- Consultório de Proctologia
- Consultório de ginecologia: 03 salas



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- Consultório de otorrinolaringologia – equipado: 02 salas
- Consultório de psiquiatria – ambulatório de saúde mental: 06 salas
- Sala para pequenas cirurgias: 02 salas
- Sala para aplicação de medicação
- Sala para curativos: 02 salas
- Sala de repouso para pacientes
- Sala administrativa programa melhor em casa
- Além das demais dependências de uso operacional e administrativo, tais como sala de reuniões, salas administrativas, recepções, refeitórios, sanitários e arquivos.

É parte integrante do **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA** o Centro de imagens, prédio contíguo, onde passará a funcionar o centro de imagens e exames SADT;

No prédio do **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, temos 04 recepções a saber:

- a) Recepção geral/principal;
- b) Recepção dos pacientes que aguardam as pequenas cirurgias;
- c) Recepção de pós-consultas;
- d) Recepção do ambulatório de saúde mental.

Fica franqueado às entidades interessadas, visitaç o aos pr dios, para verifica o in loco, das condi oes e dimens oes, para a perfeita elabora o da proposta.

GERENCIAMENTO DE A OES

- O **SIM - SERVI O INTEGRADO DE MEDICINA** faz parte da DSS – Diretoria de Servi os de Sa de, da Secretaria Municipal de Sa de de Jacare . Essa Diretoria ser  respons vel pelo acompanhamento do cumprimento das Metas quantitativas e qualitativas.
- A Organiza o Social contratada dever  disponibilizar permanentemente, os recursos humanos qualificados, com habilita o t cnica e legal e com quantitativo compat vel com o perfil de uma unidade de sa de com atendimento ambulatorial de especialidades m dicas e os servi os a serem prestados, obedecendo   legisla o vigente, ao preconizado pelo Sistema  nico de Sa de - SUS e  s resolu oes dos Conselhos profissionais.
- A equipe multidisciplinar deve ser composta por profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de S o Paulo, em quantitativo suficiente para o cumprimento das metas estabelecidas na pactua o, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe   peculiar.
- O **SIM - SERVI O INTEGRADO DE MEDICINA**, dever  possuir Diretor T cnico M dico, bem como Diretor Cl nico, devidamente eleito e, Comiss o de  tica M dica e de Revis o de Prontu rios conforme as Resolu oes do CREMESP.
- A Unidade de sa de dever  possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizadas e revistas anualmente em conjunto com a Secretaria Municipal de Sa de de Jacare . As



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente.

- Os prontuários físicos, já existentes, e arquivados no setor de arquivos de prontuários da referida unidade, deverão ser devidamente armazenados, adequadamente, ordenados e disponíveis para consulta se for o caso.
- A OSS contratada deverá utilizar Sistema informatizado de Gestão definido e já em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, em que será utilizado o controle de atendimento, prontuário eletrônico e registro de produção, além do controle de estoques (almoxarifado e farmácia), arquivo e fluxo de prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão e que deverá ser alimentado pela Organização Social contratada. Além disso, deverão ser alimentados, quando necessário, os Sistemas de Informação do SUS.
- Caso a OSS contratada prefira adotar sistema de informática de sua preferência, o mesmo dever ser capaz de integrar-se ao(s) sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como ter todas as funcionalidades já existentes no sistema atualmente em uso pelo poder público, sobretudo no que se refere ao prontuário eletrônico.
- A OSS contratada devesa prover, caso necessário, a unidade de saúde em tela, com equipamentos de informática compatíveis com o sistema de informática atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí.

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL – SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA

A Organização Social deverá manter minimamente as seguintes equipes, **de segunda a sábado, das 6:00h às 19:00 h:**

- Enfermeiro	- 01 profissional - 40 horas;
- Técnico de Enfermagem/Auxiliar Enfermagem	- 16 profissionais - 40 horas;
- Técnico de radiologia	- 02 profissionais – 12X36 horas
- Recepcionistas/administrativos	- 20 profissionais - 40 horas
- Aux. Serviços Gerais/limpeza	- 06 profissionais - 40 horas
- Segurança	- 01 profissional - 40 horas
- Gerente Administrativo	- 01 profissionais - nível superior - 40 horas
- enfermeira chefe	- 01 profissional - 40 horas
- Diretor Técnico	- 01 profissional - 30 horas
- Assistente social	- 02 profissional - 40 horas

O quadro acima demonstra a necessidade mínima do quadro Administrativo, técnico de enfermagem, e operacional da unidade, que deverá ser mantida durante todo o período de funcionamento da unidade de saúde.

Para o quadro **técnico de médicos**, a OSS contratada devesa prover a unidade dos serviços técnicos de médicos especialistas, com carga horária necessária, a fim de cumprimento das metas quantitativas determinadas neste Termo de Referência.

PERFIL DA ASSISTÊNCIA

CONCEITUAÇÃO DOS ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS:



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

Recepção: Setor onde se efetuará o registro do usuário em sistema informatizado, o usuário será encaminhado à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro.

Atendimento Médico:

- Oferecido para adultos e para crianças, disponível durante os dias de funcionamento da unidade, durante os 12 meses de contrato;
- Entende-se como atendimento pediátrico aquele compreendido na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- A equipe médica deverá seguir, minimamente, as recomendações das Portarias GM/MS nº 342 de 4 de março de 2013 e nº 104 de 15 de janeiro de 2014.

Procedimentos: São as ações realizadas após atendimento médico, tais como administração de medicação, nebulização, oxigenioterapia por cateter nasal, máscara e aparelhos de fluxos, pequenas cirurgias, etc.

Exames: A critério da Secretaria Municipal de Saúde, outros exames poderão ser inseridos na grade de SADT na unidade, e introduzidos no Contrato de Gestão, através de termo aditivos, em procedimento de repactuação.

Fornecimento de Medicação:

- A OSS contratada não será responsável pela aquisição, armazenamento, distribuição ou dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos no **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, pois é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- A OSS contratada se obriga a realizar, por meio de seus profissionais médicos, a prescrição de medicamentos nos termos da LISTA DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, padronizadas pelo SUS, bem como eventuais protocolos clínicos;
- Caso a prescrição não atenda a esses requisitos, a entidade contratada deverá solicitar autorização ao Município para prescrever o material/medicamento. Caso não seja observado o trâmite descrito, e o Município vier a ser compelido a fornecê-lo, poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à entidade.

DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Para cumprimento do objeto deste contrato, cabe à OSS contratada, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais inerentes ao objeto do contrato, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando todos os dados dos pacientes, em conformidade com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- Implementar e modernizar, paulatinamente e na medida de suas possibilidades, através, inclusive, de celebração de termos aditivos específicos, se necessário:
 - Protocolo para todos os serviços do **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**;
 - Acolhimento Humanizado;
 - Programa de Manutenção Preventiva dos Equipamentos;
- Manter campo de estágios para estudantes de Jacareí, preferencialmente;
- Atender regramento referente aos procedimentos e fluxo de regulação e de Referência e Contra Referência, preconizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Praticar remuneração compatível com os níveis médios de mercado praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos dirigentes e empregados da entidade, garantindo o funcionamento da unidade;
- Contratar e pagar integralmente o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades desenvolvidas, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Apoiar e atender aos regulamentos do sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí.
- Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Adotar em todos os documentos e avisos o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "organização Social de Saúde", assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Afixar em local visível, na Unidade, aviso ao público em geral, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- Utilizar, administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis (incluindo equipamentos e instrumental) e imóvel públicos cedidos pela Municipalidade, cujo uso lhe seja permitido ou necessários para a realização dos serviços contratados, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva). Os itens a serem cedidos deverão ser relacionados em termo exclusivo, onde a Administração Pública Municipal, promoverá a cessão de uso dos bens públicos à OSS contratada;
- Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- Fornecer /prover:
 - Materiais médicos e insumos, usados nos procedimentos/atendimentos;
 - Fornecimento de insumos necessários para a perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato;
 - Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
 - Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento do SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA;
 - Aquisição e reposição de uniformes e enxoval no padrão estabelecido pela Secretaria de Saúde;
 - Gases Medicinais;
 - Limpeza dentro da legislação aplicável, em unidades de saúde;
 - Sistema de câmeras de vigilância;
 - Serviços de lavanderia;
 - Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
 - Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
 - Equipamentos de uso permanente, sempre que necessário;
- Arcar com despesas de concessionária de serviços públicos, tais como, Água, energia elétrica, telefone, internet, entre outras, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;
- Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- Manter os profissionais de saúde, contratados pela OSS e aqueles que se encontrem eventualmente cedidos à CONTRATADA e, devidamente lotados na unidade de saúde municipal em tela, permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à Secretaria de Saúde mensalmente, a qual poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área;
- Dar conhecimento imediato ao Município de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato de Gestão, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente:
 - Relatório contendo eventuais aquisições de bens, informando minimamente: sua descrição, valor de aquisição, ficha de patrimônio e justificativa para tal aquisição;
 - Relação dos profissionais, médicos e não médicos, que prestam serviços na unidade de saúde **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, incluindo sua formação e titulação;
 - Grade com a disposição dos horários de agendas;
 - Relatório contendo descrição de eventuais baixas de bens de patrimônio, relacionando minimamente: descritivo do equipamento, nº do patrimônio e motivação para tal baixa. Os bens devem obrigatoriamente, ser devolvidos à Administração pública municipal para o devido processamento e formalização da baixa patrimonial;
 - Valores eventualmente recebidos pela OSS contratada e de fonte diversa da Prefeitura Municipal de Jacareí, com indicação da Fonte originária dos Recursos e suas razões;
 - Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
 - Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);
 - Extrato da conta bancária, com seus respectivos esclarecimentos a respeito de toda a movimentação financeira ocorrida no período, bem como cópia das notas fiscais, recibos e demais comprovantes das despesas ocorridas no mês, inclusive àquelas decorrentes de despesas com pessoal, seja Pessoa física ou pessoa jurídica;
 - Apresentar ao Município os documentos comprobatórios relativos a correta quitação das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato.
- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde trimestralmente:
 - Relatório descritivo, pormenorizado, da folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão;



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- Relatório contendo as interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal;
 - Relação dos profissionais do **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA** responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
 - Relatórios contábeis e financeiros;
 - Relatório de custos;
 - Censo de origem dos pacientes atendidos;
 - Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
 - Outras, que eventualmente sejam definidos;
 - Quaisquer outras informações que a entidade julgar relevantes sobre as prestações dos serviço e sobre as condições financeiras da mesma.
- Apresentar ao Município, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;
 - Alimentar e atualizar os sistemas informatizados de gestão com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
 - Assegurar ao Município o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referentes aos pacientes atendidos na unidade de saúde em tela;
 - Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pelo Município, na sede da entidade, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;
 - Apresentar ao Município, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei;
 - Garantir que o **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, esteja devidamente cadastrado e atualizado no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2.000;
 - Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
 - Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES;
 - Notificar aos órgãos competentes, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados no **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**;

RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS, DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS, OU SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EVENTUALMENTE CEDIDOS À OSS



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- A entidade será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato de Gestão.
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à entidade, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
- Os profissionais contratados pela entidade para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe.
- Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. No caso de contratação por parte da OSS, de profissionais com formação no exterior, a OSS deverá exigir exame de validação do diploma, emitido por órgão validador publicamente reconhecido no Brasil.
- Os profissionais de enfermagem deverão ter formação no mínimo em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
- Os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.
- Os profissionais responsáveis pelos serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Serviço Social, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.
- Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).
- Os contratos entre a entidade e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.
- Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a entidade e terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à Municipalidade, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.
- O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- O conhecimento do Município acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a entidade do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.
- A OSS contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Gestão, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município, exceto no que se refere aos servidores públicos municipais, formalmente cedidos à OSS CONTRATADA.
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
- A entidade é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, inclusive as verbas rescisórias e assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades.
- A inadimplência da entidade, com referência ao item acima, não transfere ao Município a responsabilidade da efetivação de seu pagamento.
- A OSS contratada será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores, empregados ou prepostos na execução do Contrato de Gestão.
- Todos os empregados, terceiros contratados pela entidade, bem como os servidores públicos municipais cedidos à OSS contratada, deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde, quando estiverem no exercício de funções nas dependências do **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**.
- Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela Secretaria de Saúde dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- A seleção para a contratação dos profissionais para o cumprimento dos termos desse contrato de gestão, pela entidade, deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.
- A entidade deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população.

CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Compete à entidade realizar:

- Treinamento e capacitação dos profissionais da área técnica e todos os envolvidos no sistema, com emissão de certificados;
- Implantar formulários para registro de procedimentos realizados;
- Elaborar Procedimento Operacional Padrão - POP's pertinentes aos processos realizados;



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

- Implantar controle de qualidade interno;
- Implantar controle de qualidade externo
- Realizar Calibração de equipamentos;
- Realizar auditorias internas;
- Implantar serviço de atendimento proativo, tipo “posso ajudar”, na recepção principal;
- Implantar em até 60 dias, sistema de pesquisa de satisfação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- Instituir Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, constituído através de ato formal do Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente, com o intuito de proceder à fiscalização da execução do presente contrato de gestão;
 - A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela OSS contratada, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.
 - A verificação de que trata o item acima, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a OSS contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.
 - A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da OSS contratada, em até 60 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.
 - Os relatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde no âmbito do Município.
 - Programar no orçamento do Município, no atual e nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico;
 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes;
 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à formalização dos termos de permissão de uso;
 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
 - Responsabilizar-se pelas dívidas, seja de qual natureza for, referente ao **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA** que foram contraídas previamente à



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

assinatura do contrato de gestão, inclusive com o pagamento dos fornecedores, funcionários, servidores e terceiros contratados;

- Ressarcir a OSS contratada de eventuais encargos provenientes de empréstimos compulsórios para pagamento de salários e/ou cobertura de saldo devedor, bem como de multas de convenção/acordo coletivo que vier a dar ensejo por força do descumprimento pela CONTRATANTE dos termos contratuais, em especial dos termos financeiros pertinentes aos recursos, condições de pagamento e repasses;
- O descumprimento pela CONTRATANTE dos termos contratuais, em especial das cláusulas financeiras pertinentes aos recursos e condições de pagamento, prejudicará a aferição/avaliação dos resultados de metas estabelecidas neste instrumento.

DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

➤ **METAS ESTRATÉGICAS**

- A entidade deverá implantar no **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, até 2 (dois) meses após assinatura do Contrato de Gestão:

- Comissão de Revisão de Prontuários Clínicos;
- Comissão de Controle de Infecção Pré Hospitalar (CCIPH);
- Comissão de Ética Médica;

➤ **INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEFINIÇÕES:**

- **METAS QUANTITATIVAS:** A avaliação da entidade quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos Médicos no **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA** e deverá situar-se nas quantidades aproximadas, constantes do item “**ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**”.

- **METAS QUALITATIVAS:** Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro a seguir. A CONTRATADA, devesa prover meios de extração dos indicadores de metas qualitativa, de maneira impessoal, isonômica e transparente, de forma que a Administração Municipal possa aferir a fidelidade dos indicadores e sua análise.

➤ **ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**

➤ **ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA OS 12 MESES DE CONTRATO**

AMBULATORIO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
PRIMEIRA CONSULTA	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	60.000
INTERCONSULTA	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	12.000
CONSULTA SUBSEQUENTE	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	48.000

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

TOTAL	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	120.000
-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------

ESPECIALIDADES MÉDICAS A SEREM OFERECIDAS NO SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA:

- Alergologia;
- Cardiologia adulto;
- Cardiologia infantil;
- Endocrinologia;
- Endocrinologia pediátrica;
- Cirurgia cabeça e pescoço;
- Cirurgia tórax;
- Cirurgia vascular;
- Cirurgia plástica;
- Cirurgião geral;
- Dermatologia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria;
- Ginecologia (para procedimentos);
- Hematologia;
- Homeopatia;
- Médico da dor;
- Neurologia adulto;
- Neurologia infantil;
- Oftalmologia;
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologia;
- Pneumologia adulto;
- Pneumologia infantil;
- Proctologia;
- Reumatologia adulto;
- Reumatologia infantil;
- Urologia;
- Clínico**;
- Infectologia;
- Médico generalista***;
- Psiquiatria adulto ****;
- Psiquiatria infantil*****;

** A OSS contratada deveser prover o SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA, com 12.680 horas/ano de profissionais médicos clínicos.

*** A OSS contratada deveser prover o SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA com 8.500 horas/ano de profissionais médicos generalistas, para atendimento ao programa melhor em casa

**** A OSS contratada deveser prover o SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA, com 7.680 horas/ano de profissionais médicos psiquiatras - adulto.

***** A OSS contratada deveser prover o SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA, com 960 horas/ano de profissionais psiquiatras pediátrico.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

A Secretaria Municipal de Saúde, deverá no início de cada semestre, em até 05 (cinco) dias úteis, apresentar à OSS contratada, quadro definindo o número de consultas para cada especialidade médica para a definição do rateio do número de consultas especificados no quadro "ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA OS 12 MESES DE CONTRATO", de tal forma a possibilitar que a OSS contratada possa montar grade e escalas de profissionais médicos, para o semestre em curso.

➤ **CIRURGIAS AMBULATORIAIS PARA OS 12 MESES DE CONTRATO**

CIRURGIA	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
cma - cirurgia menor ambulatorial	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400
TOTAL	200	2.160											

➤ **SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT:**

O SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA oferecerá o serviço de SADT abaixo relacionados, na quantidade previsto no quadro abaixo, para o período de 12 meses do contrato.

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT, e nas quantidades abaixo relacionados, para os 12 (doze) meses de contrato. Tais serviços serão para atendimentos aos pacientes internos e externos ao SIM.

O Serviço de SADT, deverá ser implementado pela OSS contratada, em até 2 (dois) meses do início do contrato, a contar da data da emissão da OS-Ordem de Serviço. As quantidades estipuladas para os meses 1º e 2º, deverão ser executados nos meses subsequentes, de tal forma a não ocorrer diminuição do quantitativo contratado.

SADT INTERNO / EXTERNO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
RADIOLOGIA RX	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
ULTRASSONOGRRAFIA	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000
ECOCARDIOGRAMA	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000
ELETROENCEFALOGRAMA	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	1.440
ELETROCARDIOGRAMA	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7.200
ENDOSCOPIA	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
TOTAL	3.020	36.240											

➤ **METAS QUALITATIVAS:**



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

o INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	Indicadores	Metas	Forma de calculo	Pontos/Mês
1	CONSULTAS MÉDICAS	Entre 85% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	30
		Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% dos pontos	
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos	
2	Total de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento	Entre 90% a 100% prontuários finalizados	100% dos pontos	10
		Entre 70% e 84,99% dos prontuários finalizados	90% dos pontos	
		Menos que 70% dos prontuários finalizados	70% dos pontos	
3	CIRURGIA AMBULATORIAL	Entre 85% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	20
		Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% dos pontos	
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos	
4	Tempo médio de espera do usuário <= 60 minutos (medido desde o atendimento na recepção ao atendimento médico)	Tempo médio de espera <= 60 minutos	100% dos pontos	10
		Tempo médio de espera entre 61 e 90 minutos	90% dos pontos	
		Tempo médio de espera entre 91 e 120 minutos	70% dos pontos	
		Tempo médio de espera > do que 120 minutos	50% dos pontos	
5	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº de médicos cadastrados no CNES = a 100% -> 100% dos pontos	10
			Nº de médicos cadastrados no CNES = 99,99% -> 70% dos pontos	
6	SADT	Entre 85% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	20



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

		Entre 70% e 84,99% do volume pactuado.	90% dos pontos	
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos	

A avaliação qualitativa mensal da entidade será realizada, a partir do 2º mês a contar da emissão da OS – Ordem de Serviço, pela soma dos pontos obtidos no mês.

Considerando o prazo de 2 (dois) meses para implantação das Comissões, a entidade receberá, nestes meses, os pontos totais, referentes a estes indicadores, passando a ser pontuada pelo atingimento destas metas contratadas, após o terceiro mês de vigência do Contrato de Gestão.

A cada mês, o SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA terá seu desempenho qualitativo avaliado e, caso o somatório de pontos seja inferior a 70, a entidade receberá notificação da Municipalidade para a apresentação de justificativas; sendo isenta de tal penalidade durante os primeiros 60 (sessenta) dias.

O Conceito de Desempenho do SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA será obtido pela média aritmética dos pontos alcançados a cada período de 2 (dois) meses, podendo situar-se em 3 faixas:

Pontuação:

Média de Pontos	Percentual de Repasse
0 – 69	90 %
70 – 89	95 %
90 – 100	100 %

A critério da Secretaria Municipal de Saúde, as metas estabelecidas para cada indicador e/ou especialidade médica poderão ser revistos sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para o SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA.

A critério da Secretaria Municipal de Saúde, indicadores poderão ser substituídos ou introduzidos no Contrato de Gestão, através de termo aditivos, em procedimento de repactuação.

➤ **SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

➤ **DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do contrato para os 12 (doze) meses de vigência é de R\$ 13.649.864,00 (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), a ser repassado conforme “condições de pagamento”.

➤ **DO VALOR PARA INVESTIMENTO**



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

Do valor do contrato, conforme acima especificado, o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), será repassado para ser destinado, exclusivamente, à investimentos em bens móveis, utensílios médicos hospitalares, equipamentos médicos e readequação física, e será repassado em três parcelas, iguais, mensais e consecutivas, conforme segue:

- a) 33,33% do valor do montante destinado à investimento, será repassado em conjunto com a 1ª de 12 parcelas;
- b) 33,33% do valor do montante destinado à investimento, será repassado em conjunto com a 2ª de 12 parcelas;
- c) 33,34% do valor do montante destinado à investimento, será repassado em conjunto com a 3ª de 12 parcelas;
- d) As parcelas 2ª e/ou 3ª do montante destinado à investimento poderão ser adiantadas ou postergadas, desde que devidamente justificada e de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

➤ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor anual devido à CONTRATADA, deverá ser transferido conforme segue:

O montante do orçamento econômico-financeiro do **SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, para 12 meses do contrato, será repassado à CONTRATADA, no primeiro ano de vigência do contrato, em doze parcelas mensais e consecutivas, calculadas em 1/12 (um doze avos) de 90% do valor total do contrato, mais um valor variável, calculado a partir da verificação das metas atingidas e conforme estabelecido no item "INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS", limitado, todavia, a um valor máximo de 1/12 de 10% do valor total do contrato. Para os anos subsequentes a fixação do valor anual ficará condicionada a real extensão do objeto contratual, em especial em face de eventual repactuação.

Do valor total fixado, no contrato, deverá ser descontado todo e qualquer valor pago diretamente pela CONTRATANTE a terceiros em decorrência de eventuais contratos já existentes e relacionados com a execução dos serviços objeto do presente contrato, ou em decorrência da cessão de Servidores Públicos Municipais.

O valor do desconto previsto no item anterior, especificamente no que se refere à cessão dos servidores públicos municipais, será fixado para períodos mensais, devendo eventuais diferenças ser objeto de reavaliação e compensação pelas partes mediante "encontro de contas", devidamente formalizado junto aos autos do processo de gestão do contrato da Unidade de Saúde em tela.

O repasse financeiro, a ser efetuado pelo poder público municipal, ocorrerá, nos seguintes termos:

- a) A primeira parcela ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da OS – Ordem de Serviço, e deverá ser depositado na conta corrente exclusiva da OSS/SIM – Jacareí;
- b) As parcelas subsequentes, serão transferidas 30 dias após a 1ª de 12 parcelas, e assim sucessivamente, para as demais parcelas.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

O Município poderá repassar à entidade, caso haja comum acordo, valor adicional aos termos do valor contratado, a título de investimento na aquisição de bens móveis ou imóveis, para contratação de serviços visando a ampliação ou readequação física nas instalações da unidade ou outros, desde que justificadas, e através de termos aditivos ao contrato. Da análise da solicitação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração Pública Municipal poderá optar pela aquisição dos bens e/ou materiais e promover a devida cessão dos mesmos à OSS contratada.

As despesas previstas e não realizadas, deverão ser objeto de ajustes nos meses subsequentes, a critério do Município.

O saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados deverá ser restituído ao Poder Público, em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

No caso de encerramento do contrato de gestão, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, ao Município os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

➤ **CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Mês	Transferências
Mês 1 Assinatura do Contrato de Gestão	Transferência de Recursos nº 1 referentes a implantação, Custeio e operação da unidade - 1/12 avos + 33,33% do valor para investimento.
Mês 2	Transferência de Recursos nº 2 referentes ao Custeio e operação da unidade - 1/12 avos + 33,33% do valor para investimento.
Mês 3	Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio e operação da unidade - 1/12 avos + 33,34% do valor para investimento.
Mês 4	Transferência de Recursos nº 4 referente ao Custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 5	Transferência de Recursos nº 5 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 6	Transferência de Recursos nº 6 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 7	Transferência de Recursos nº 7 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos + 50% do valor para investimento.
Mês 8	Transferência de Recursos nº 8 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 9	Transferência de Recursos nº 9 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 10	Transferência de Recursos nº 10 referente ao custeio e operação da unidade - 1/12 avos
Mês 11	Transferência de Recursos nº 11 referente ao Custeio e operação da unidade - 1/12 avos



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

Mês 12	Transferência de Recursos nº 12 referente ao Custeio e operação da unidade – 1/12 avos
--------	--

Objetivando o acompanhamento financeiro do Contrato de Gestão, a **OSS contratada deverá constituir filial com personalidade jurídica distinta e específica, bem como movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva**, constando como titular o **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS contratada.

Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente aos objetivos deste contrato.

- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

A administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

DA CESSÃO DE SERVIDORES:

A Prefeitura Municipal de Jacareí cederá servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

Os servidores públicos municipais cedidos à OSS CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela Prefeitura Municipal de Jacareí, cujos valores serão oportunamente descontados do valor a ser repassado à CONTRATADA.

Os servidores públicos municipais cedidos à OSS CONTRATADA, terão suas rotinas administrativas, vinculadas e subordinadas à gestão da OSS CONTRATADA.

Os servidores cedidos a OSS contratada, poderão ter a cessão encerrada, retornando com seus vínculos administrativos a Prefeitura Municipal de Jacareí, a qualquer momento, desde que justificadamente e em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, e na ocorrência de tal procedimento, os valores pertinentes aos seus vencimentos, deixam de ser descontados, no valor do repasse mensal.

Segue abaixo relacionado o quadro técnico dos servidores que SERÃO cedidos à OSS CONTRATADA, no início do contrato de gestão:



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

CARGO	CH / SEMANA	ESPECIALIDADE	QTDE
ENFERMEIRO(A)	40 HORAS SEMANA /		1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANA /		9
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANA /		2
CARDIOLOGISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
CIRURGIÃO - PEQUENAS CIRURGIAS	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
CIRURGIÃO TORAXICO	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
DERMATOLOGISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	3
ELETROENCEFALOGRAFISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
GASTROENTEROLOGISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
GINECOLOGISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	3
HOMEOPATA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
NEUROLOGISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
NEUROLOGISTA PEDIATRICO	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
OFTALMOLOGISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	4
ORTOPEDISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	2
ORTORRINOLARINGOLOGISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	3
PNEUMOLOGISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
REUMATOLOGISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
COLOPROCTOLOGISTA	20 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
CIRURGIÃO VASCULAR	24 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	2
MEDICO DA DOR	24 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
OFTALMOLOGISTA	24 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1
ORTOPEDISTA	24 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	3
OTORRINOLARINGOLOGISTA	24 HORAS SEMANA /	MEDICO ESPECIALISTA	1



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

	SEMANA		
UROLOGISTA	24 HORAS / SEMANA	MEDICO ESPECIALISTA	1
COLOPROCTOLOGISTA MASCULINO	4 HORAS / SEMANA	MEDICO ESPECIALISTA	1
GINECOLOGISTA	5 HORAS / SEMANA	MEDICO ESPECIALISTA	1
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS / SEMANA		2
ASSIST SERV MUNICIPAIS / RECEPTIONISTAS ADMINISTRATIVOS	40 HORAS / SEMANA	ADM NÍVEL MÉDIO	20

O custo mensal atual, já inclusas as despesas com encargos trabalhistas, com a folha de pagamento dos profissionais médicos, lotados no SIM, acima relacionados, e que serão cedidos é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) aproximadamente.

O custo mensal atual, já inclusas as despesas com encargos trabalhistas, com a folha de pagamentos dos demais profissionais lotados no SIM, acima relacionados, e que serão cedidos é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aproximadamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares, exames ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

A CONTRATADA se obriga a publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do presente, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.

Por se tratar de um serviço de saúde municipal, atualmente, em pleno funcionamento e levando-se em consideração a complexidade operacional referente a transição e implantação e manutenção do pleno funcionamento da SIM - SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA, haverá um período de 30 dias corridos de gestão conjunta entre a Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí e a OSS contratada, período após o qual a Organização Social Contratada assumirá integralmente a gestão da referida unidade de saúde.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

A aquisição de bens, materiais e melhorias efetuadas no prédio cedido à OSS contratada, serão incorporados ao Patrimônio Público do Município de Jacareí. Faltando 60 dias para o término do Contrato de Gestão deverá ser realizada a atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes, através de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PTA. PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA
CONTRATO Nº: 2.002.00/2017
OBJETO: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no SIM –
SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA.
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Jacareí, 07 de Dezembro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: **IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: izaias.santana@jacarei.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Dra. ROSANA GRAVENA**, Secretária de Saúde.

E-mail institucional: gabinete.saude@jacarei.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Dr. Ronaldo Ramos Larampeira** - Diretor Presidente

E-mail institucional: presidente@spdm.org.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

ANEXO III

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **2.002**.00/2017

DATA DA ASSINATURA: **07/12/2017**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, **07** de **Dezembro** de 2017.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Dra. ROSANA GRAVENA
Secretária de Saúde